



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramonteazul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 1.217/2022

Dispõe sobre as espécies consideradas da fauna doméstica, no âmbito do município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI, Vereador da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - São consideradas como da fauna doméstica, com base em suas características e relação com o ser humano, as espécies listadas no Anexo I desta lei.

ARTIGO 2º - Para fins desta Lei, consideram-se:

I - espécie: conjunto de indivíduos semelhantes e com potencial reprodutivo entre si, capazes de originar descendentes férteis, incluindo aqueles que se reproduzem por meios assexuados;

II - fauna doméstica: conjunto de espécies cujas populações mantidas sob cuidados humanos sofreram o processo de domesticação, tendo seu curso evolutivo influenciado ou induzido pelo homem, podendo apresentar diferenças genéticas, fenotípicas ou comportamentais em relação às populações ancestrais que as originaram;

ARTIGO 3º - Fica assegurado aos proprietários de animais da fauna doméstica o transporte dos animais dentro de todo o território municipal.

ARTIGO 4º - Após 05 (cinco) anos da publicação desta Lei, poderá ser feita uma revisão do Anexo I, para acréscimo de novas espécies, levando-se em consideração a definição constante no inciso II do Artigo 2º, podendo-se incluir também espécies consideradas domésticas ou espécies isentas de controle pelas autoridades ambientais, listadas em normas federais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramonteazul.sp.gov.br

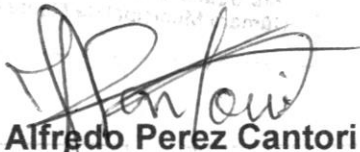
ARTIGO 5º - A revisão citada no artigo anterior ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão municipal equivalente, com a participação de entidades representativas do segmento de criação de fauna doméstica e poderá ser feita a cada 5 (cinco) anos.

ARTIGO 6º - Casos omissos no Anexo I deverão ser tratados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo municipal regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 27 de setembro de 2022.


José Alfredo Perez Cantori
vereador

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 03/10/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 03/10/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 03/10/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.
Plenário das Sessões, em 03/10/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04/11/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 04/11/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 29 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 21/11/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 21/11/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramonteazul.sp.gov.br

ANEXO I RELAÇÃO DE ESPÉCIES CONSIDERADAS DOMÉSTICAS

MAMÍFEROS		
Nome científico	Nome popular	Observações
<i>Bos indicus</i>	Gado-zebuíno	
<i>Bos taurus</i>	Gado-bovino	
<i>Bubalus bubalis</i>	Búfalo-doméstico	Exceto populações asselvajadas, sujeitas ao manejo para controle ou erradicação.
<i>Camelus bactrianus</i>	Camelo	
<i>Camelus dromedarius</i>	Dromedário	
<i>Canis lupus</i>	Cão	Aplica-se apenas para a subespécie <i>Canis l. familiaris</i>
<i>Capra hircus</i>	Cabra	Exceto populações asselvajadas, sujeitas ao manejo para controle ou erradicação.
<i>Cavia porcellus</i>	Cobaia ou Porquinho-da-índia	
<i>Chinchilla lanigera</i>	Chinchila	Exceto as populações selvagens (Anexo I CITES).
<i>Cricetus cricetus</i>	Hamster	
<i>Equus asinus</i>	Jumento	
<i>Equus caballus</i>	Cavalo	
<i>Felis catus</i>	Gato	
<i>Lama glama</i>	Lhama	
<i>Lama pacos</i>	Alpaca	
<i>Meriones unguiculatus</i>	Gerbil ou esquilo-da-mongólia	
<i>Mus musculus</i>	Camundongo	
<i>Oryctolagus cuniculus</i>	Coelho	
<i>Ovis aries</i>	Ovelha	
<i>Podopus sungorus</i>	Hamster-chinês	
<i>Rattus norvegicus</i>	Ratazana	
<i>Rattus rattus</i>	Rato-de-telhado	
<i>Sus scrofa</i>	Porco	Exceto o javali-europeu – <i>Sus scrofa scrofa</i> , isento de autorização ou licença somente para comercialização de animais abatidos, produtos e subprodutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramonteazul.sp.gov.br

AVES		
Nome científico	Nome popular	Observações
<i>Agapornis</i> spp.	Agapornis	
<i>Aix galericulata</i>	Pato-mandarim	
<i>Aix sponsa</i>	Pato-carolina	
<i>Alectoris</i> spp.	Perdiz-chucar	
<i>Alisterus scapularis</i>	King-parrot	
<i>Alopochen aegyptiaca</i>	Ganso-do-nilo	
<i>Amadina erythrocephala</i>	Amadine	
<i>Amadina fasciata</i>	Degolado	
<i>Amandava amandava</i>	Bengali-indiano	
<i>Anas</i> spp.	Marrecos	<p><u>Exceto:</u></p> <p>1) <i>A. aucklandica</i>, <i>A. chlorotis</i>, <i>A. laysanensis</i>, <i>A. nesiotis</i> (CITES I);</p> <p>2) <i>A. bernieri</i>, <i>A. melleri</i>, <i>A. wyvilliana</i> (IUCN-EN); e</p> <p>3) <i>A. acuta</i>; <i>A. bahamensis</i>, <i>A. flavirostris</i>, <i>A. georgica</i> (Espécies da fauna nativa).</p>
<i>Anser</i> spp.	Gansos	
<i>Aprosmictus erythropterus</i>	Periquito-red-winged	
<i>Aythya nyroca</i>	Pato-ferrugem	
<i>Barnardius</i> spp.	Periquito-barnard Periquito-port-lincoln Periquito-cloncurry	
<i>Bolborhynchus lineola</i>	Periquito-catarina	
<i>Branta</i> spp.	Gansos	<p><u>Exceto:</u></p> <p><i>B. c. leucopareia</i> e <i>B. sandvicensis</i> (CITES I).</p>
<i>Cairina moschata</i>	Pato-doméstico	<u>Exceto</u> as populações selvagens da espécie.
<i>Callipepla californica</i>	Codorna-da-califórnia	
<i>Carduelis carduelis</i>	Pintassilgo-português	
<i>Chalcophaps indica</i>	Pomba-de-asa-verde	
<i>Chloebia gouldiae</i>	Diamante-de-gould	
<i>Chrysolophus amherstiae</i>	Faisão-lady	
<i>Chrysolophus pictus</i>	Faisão-dourado	
<i>Colinus virginianus</i>	Codorna-bobwhite	<u>Exceto:</u> <i>C. v. ridgwayi</i> (CITES I).



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramonteazul.sp.gov.br

<i>Columba guinea</i>	Pomba-da-guiné	
<i>Columba livia</i>	Pombo-doméstico	
<i>Coturnix japonica</i>	Codorna	
<i>Crithagra mozambica</i>	Canário-de-moçambique	
<i>Cyanoramphus novaezelandiae</i>	<u>Kakariqui</u>	<u>Somente</u> os espécimes oriundos de reprodução <i>ex situ</i> .
<i>Cygnus spp.</i>	Cisnes	<u>Exceto:</u> <i>C. melanocoryphus</i> (Espécie da fauna nativa).
<i>Dromaius novaehollandiae</i>	Emu	
<i>Emblema pictum</i>	Amadine-pintada	
<i>Erythrura spp.</i>	Diamantes	
<i>Estrilda melpoda</i>	Orange	
<i>Euodice cantans</i>	Bico-de-prata-africano	
<i>Euodice malabarica</i>	Bico-de-prata-indiano	
<i>Forpus coelestis</i>	Forpus-celeste	
<i>Fringilla francolinus</i>	Fringilla-negra	
<i>Fringilla coelebs</i>	Pinzão-europeu-comum	
<i>Gallus gallus</i>	Galinha	
<i>Geopelia cuneata</i>	Pomba-diamante	
<i>Geopelia striata</i>	Pomba-zebrinha	
<i>Granatina granatina</i>	Granatina-violeta	
<i>Granatina ianthinogaster</i>	Granatina-púrpura	
<i>Lagonosticta senegala</i>	Amarante-do-senegal	
<i>Lathamus discolor</i>	Periquito-swift	
<i>Lonchura atricapilla</i>	Manon-de-cabeça-preta	
<i>Lonchura caniceps</i>	Manon-de-cabeça-cinza	
<i>Lonchura castaneothorax</i>	Manon-de-peito-castanho	
<i>Lonchura fuscata</i>	Calafate-do-timor	
<i>Lonchura maja</i>	Manon-de-cabeça-branca	
<i>Lonchura malacca</i>	Capuchinho-tricolor	
<i>Lonchura oryzivora</i>	Calafate	<u>Somente</u> os espécimes oriundos de reprodução <i>ex situ</i> .
<i>Lonchura punctulata</i>	Damier	
<i>Lonchura striata</i>	Manon	
<i>Lophura nycthemera</i>	Faisão-prateado	
<i>Mareca spp.</i>	Marrecos	<u>Exceto:</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramonteazul.sp.gov.br

		<i>M. sibilatrix</i> (Espécie da fauna nativa).
<i>Meleagris gallopavo</i>	Peru	
<i>Melopsittacus undulatus</i>	Periquito-australiano	
<i>Neochmia</i> spp.	Phaeton / Star-finch / Diamantes	
<i>Neophema</i> spp.	Periquitos	<u>Exceto:</u> <i>N. chrysogaster</i> (CITES I).
<i>Netta rufina</i>	Marreco-colorado	
<i>Northiella haematogaster</i>	Periquito-blue-bonnet	
<i>Numida meleagris</i>	Galinha-d'angola	
<i>Nymphicus hollandicus</i>	Calopsita	
<i>Ocyphaps lophotes</i>	Pomba-lofote	
<i>Oena capensis</i>	Pomba-máscara-de-ferro	
<i>Passer domesticus</i>	Pardal	
<i>Pavo cristatus</i>	Pavão	
<i>Perdix perdix</i>	Perdiz-cinza	
<i>Phasianus colchicus</i>	Faisão-de-coleira	
<i>Phasianus versicolor</i>	Faisão-verde	
<i>Platycercus</i> spp.	Roselas	
<i>Poephila</i> spp.	Bavetes	
<i>Poicephalus gularis</i>	Loro-jardine	
<i>Poicephalus meyeri</i>	Loro-meyeri	
<i>Poicephalus senegalus</i>	Loro-do-senegal	
<i>Polytelis</i> spp.	Periquitos	
<i>Psephotus dissimilis</i>	Periquito-hooded	
<i>Psephotus haematonotus</i>	Periquito-red-rumped	
<i>Psephotus varius</i>	Periquito-mulga	
<i>Psittacula</i> spp.	Periquitos	<u>Exceto:</u> <i>P. eques</i> (CITES I) - (Sin.= <i>P. echo</i>).
<i>Ptilinopus melanospilus</i>	Pomba-de-fruta-de-cabeça-branca	
<i>Purpureicephalus spurius</i>	Periquito-red-capped	
<i>Pytilia melba</i>	Melba	
<i>Radjah radjah</i>	Tadorna-radjah	
<i>Serinus canaria</i>	Canário-do-reino	
<i>Sibirionetta formosa</i>	Pato-baikal	
<i>Spatula</i> spp.	Marreco	<u>Exceto:</u> <i>S. cyanoptera</i> , <i>S. discors</i> , <i>S. platalea</i> e <i>S. versicolor</i> (Espécies da fauna)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramonteazul.sp.gov.br

		nativa).
<i>Spinus cucullatus</i>	Tarin	<u>Somente</u> os espécimes oriundos de reprodução ex situ.
<i>Sporaeginthus subflavus</i>	Laranjinha	
<i>Stagonopleura guttata</i>	Diamante-sparrow	
<i>Streptopelia risoria</i>	Pomba-de-colar	
<i>Struthio camelus</i>	Avestruz	
<i>Synoicus chinensis</i>	Codorna-chinesa	
<i>Syrnaticus reevesii</i>	Faisão-venerado	
<i>Tadorna spp.</i>	Tadornas	<u>Exceto:</u> <i>T. cristata</i> (IUCN - CR).
<i>Taeniopygia bichenovii</i>	Diamante-bichenovi	
<i>Taeniopygia guttata</i>	Diamante-mandarim	
<i>Tragopan teminckii</i>	Faisão-teminck	
<i>Trichoglossus haematodus</i>	Lóris-arco-íris	
<i>Trichoglossus moluccanus</i>	Lóris-molucano	
<i>Turtur tympanistria</i>	Pomba-tamborim	
<i>Uraeginthus spp.</i>	Cordon-bleu / Peito-Celeste	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramonteazul.sp.gov.br

JUSTIFICATIVAS

A criação de animais da fauna doméstica é uma atividade desenvolvida há décadas no Brasil. De fato, a criação de animais domésticos é consolidada e praticada há centenas de anos no mundo, em decorrência da natural integração com o ser humano, seja para fins de consumo, seja para tê-los como animais de estimação, principalmente as aves. Diversas espécies foram domesticadas há milhares de anos, como a galinha (*Gallus gallus*), cujo processo de domesticação ocorreu há mais de 8.000 anos. Na criação de aves domésticas para fins de estimação ou para fins ornamentais predominam representantes das famílias psittacidae (periquitos e afins), anatidae (cisnes, marrecos e gansos) e phasianidae (faisões), embora o universo de espécies de outras famílias criadas seja também bastante abrangente. Muitas outras espécies foram domesticadas e outras tantas seguem em processo de domesticação, como as apresentadas a seguir (Tab.1).

A criação de animais domésticos constitui um sólido mercado em torno de seu desenvolvimento, gerando recursos importantes para a economia. Para seu exercício, o setor conta com empresas importadoras, profissionais especializados em manejo de fauna e licenciamento ambiental, empresa que produzem rações específicas, chocadeiras, viveiros, medicamentos e demais insumos, gerando milhares de empregos diretos e indiretos em robusta cadeia produtiva. Nesse contexto, a população de animais sob cuidados humanos no país envolve números substanciais. O Brasil possui em torno de 132 milhões de animais de estimação, sendo o 4º país no mundo nessa atividade. No caso das aves, à parte das espécies criadas especificamente para corte e postura (aves de produção) fundamentais à balança comercial brasileira e, considerando apenas a população de aves canoras ou ornamentais, estima-se que existam em torno de 40 milhões de aves criadas no Brasil (ABINPET, 2021).

Considerando o exposto, o presente Projeto de Lei visa atender a necessidade da regulamentação, em forma de lei, da criação de animais da fauna doméstica no Município. Dessa forma, ficarão assegurados os efeitos benéficos dessa atividade, como combate ao tráfico internacional de animais selvagens, bem-estar animal, desenvolvimento econômico e geração de divisas.

Tabela 1 – Tempo estimado da domesticação de espécies de aves.

Ave	Espécie	Domesticação	
		Tempo decorrido provável (anos)	Local provável
Galinha	<i>Gallus gallus</i>	8000	Índia
Marreco	<i>Anas platyrhynchos</i>	6000	China
Ganso	<i>Anser anser</i>	5000	Egito
Pombo	<i>Columba livia</i>	5000	Mediterrâneo



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramonteazul.sp.gov.br

Galinha-d'angola	<i>Numida meleagris</i>	4400	África
Pato	<i>Cairina moschata</i>	2700	Equador
Pavão	<i>Pavo cristatus</i>	2500	Índia
Pomba-de-colar	<i>Streptopelia risoria</i>	2500	Norte da África
Peru	<i>Meleagris gallopavo</i>	1850	América central
Periquito-ring-neck	<i>Psittacula krameri</i>	1500	Índia
Calafate	<i>Lonchura oryzivora</i>	1300	China
Codorna	<i>Coturnix japonica</i>	1000	Japão
Faisão-de-coleira	<i>Phasianus colchicus</i>	1000	Ásia
Cisne-branco	<i>Cygnus olor</i>	1000	Europa
Canário-do-reino	<i>Serinus canaria</i>	600	Ilhas Canárias
Manon	<i>Lonchura striata</i>	300	Japão
Ganso-do-nilo	<i>Alopochen aegyptiacus</i>	200	Egito
Faisão-lady	<i>Chrysolophus amherstiae</i>	200	China
Faisão-dourado	<i>Chrysolophus pictus</i>	200	China
Codorna-chinesa	<i>Excalfactoria chinensis</i>	200	Ásia
Avestruz	<i>Struthio camelus</i>	200	África do Sul
Periquito-australiano	<i>Melopsittacus undulatus</i>	170	Austrália
Calopsita	<i>Nymphicus hollandicus</i>	150	Austrália
Agapornis	<i>Agapornis spp.</i>	100	África
Diamantes	<i>Erythrura spp.</i>	70	Ásia / Oceania
Neofema	<i>Neophema spp.</i>	70	Austrália
Diamante-mandarim	<i>Taeniopygia guttata</i>	70	Austrália
Pato-mandarim	<i>Aix galericulata</i>	60	China
Pato-carolina	<i>Aix sponsa</i>	60	Estados Unidos
Diamante-de-gould	<i>Chloebia gouldiae</i>	60	Austrália
Pomba-zebrinha	<i>Geopelia striata</i>	60	Austrália
Emu	<i>Dromaius novaehollandiae</i>	50	Austrália
Rosela	<i>Platycercus spp.</i>	50	Austrália



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59
Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477
www.camaramonteazul.sp.gov.br

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

1. ABINPET (2021). Mercado Pet 2019. Disponível em <http://abinpet.org.br/mercado/>. Acesso em 08.08.211.
2. BRASIL (1994). Portaria IBAMA nº 29 de 24 de março de 1994.
3. BRASIL (1998). Portaria IBAMA nº 93 de 8 de julho de 1998.
4. BRASIL (2019). Portaria IBAMA nº 2489/2019 de 9 de julho de 2019. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2489-de-9-de-julho-de-2019-191677320>. Acesso em 02.08./2021.
5. CITES (2021). <https://cites.org/eng/app/index.php>. Acesso em 03.08.21.
6. CITES (2021). CITES Trade Database. <https://trade.cites.org> Acesso em 03.08.21.
7. CONAMA (2018). RESOLUÇÃO Nº 489, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018 - Diário Oficial da União - Imprensa Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 073/2022

Interessado. Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto. Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1.227 de 27 de Setembro de 2022, que “Dispõe sobre as espécies consideradas da fauna doméstica, no âmbito do município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.”.

1. Relatório

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 1.227 de 27 de Setembro de 2022, que trata da fauna doméstica no âmbito Municipal.

2. Fundamentação

De autoria do Vereador **JOSE ALFREDO PEREZ CANTORI**, o projeto de lei em epígrafe visa atender a necessidade da regulamentação, em forma de lei, da criação de animais da fauna doméstica no Município. Dessa forma, ficarão assegurados os efeitos benéficos dessa atividade, como combate ao tráfico internacional de animais selvagens, bem-estar animal, desenvolvimento econômico.

No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Segundo a justificativa apresentada, a presente propositura tem por intuito regulamentar os animais comunitários, e seus direitos, reconhecendo que o animal comunitário integra a vida das pessoas da comunidade bem como o espaço por ele ocupado. Considerando que o artigo 225, § 1º, VII de nossa Constituição determina que é “dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que submetam os animais à crueldade”, a regulamentação sobre os direitos do animal comunitário se faz necessária.

No Município de Monte Azul Paulista, o abandono e maus tratos aos animais têm crescido consideravelmente nos últimos anos. Em função disso, Ongs e protetores independentes do município se encontram sobrecarregados frente à demanda de animais que vivem nas ruas e necessitam de cuidados para garantir sua sobrevivência. Não havendo lares para todos os animais, uma das formas de garantir as condições básicas de existência desses seres é por meio da regulamentação do animal comunitário. Importante considerar que é comum o caso de pessoas que, não podendo cuidar dos animais dentro de suas próprias residências por motivos diversos, se dedicam aos cuidados dos animais nos espaços em que eles se encontram. Esses são os considerados animais comunitários, qual sejam, aqueles que mesmo não residindo em um domicílio, estabelecem com a comunidade em que vivem um vínculo de dependência, estando, portanto, integrados à comunidade. Nesses casos, o animal dispõe de um cuidador principal que garante e proporciona seu bem-estar, suprimindo suas necessidades



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



de alimentação, ambiente adequado e cuidados com a saúde. Além do vínculo afetivo estabelecido com seus cuidadores, esses animais também estabelecem vínculos com o local no qual se inserem já que esse local passa a ser o seu “lar”. Garantir o direito de esses animais permanecerem nesses espaços, o direito a seu trânsito, o direito à vida e o direito à ser destinatário de políticas públicas é uma forma de resguardá-los e protege-los contra maus-tratos e dos mais diversos tipos de crueldade.

A evolução moral do ser humano se dá, sobretudo, pela sua capacidade de se deslocar de seu antropocentrismo e reconhecer que outras espécies animais também devem ter seu direito ao espaço, à vida e à existência reconhecidos. Resguardar e considerar a importância do direito à vida e ao espaço dos animais comunitários demonstra não apenas nossa capacidade de empatia, mas também um compromisso ético na construção de uma sociedade balizada em valores como justiça e equidade.

O objeto de que trata a Projeto de Lei nº 1.217/2021, na opinião dessa Procuradoria Legislativa, enquadra-se perfeitamente nas autorizações para legislar franquias aos Municípios no âmbito dos incisos I e II, do art. 30, da CF/88.

Desta forma, destaco o que foi apresentado nas justificativas do Presente PL “A criação de animais domésticos constitui um sólido mercado em torno de seu desenvolvimento, gerando recursos importantes para a economia. Para seu exercício, o setor conta com empresas importadoras, profissionais especializados em manejo de fauna e licenciamento ambiental, empresa que produzem rações específicas, chocadeiras, viveiros, medicamentos e demais insumos,



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



gerando milhares de empregos diretos e indiretos em robusta cadeia produtiva. Nesse contexto, a população de animais sob cuidados humanos no país envolve números substanciais. O Brasil possui em torno de 132 milhões de animais de estimação, sendo o 4º país no mundo nessa atividade. No caso das aves, à parte das espécies criadas especificamente para corte e postura (aves de produção) fundamentais à balança comercial brasileira e, considerando apenas a população de aves canoras ou ornamentais, estima-se que existam em torno de 40 milhões de aves criadas no Brasil (ABINPET, 2021).

Por fim e necessário entender que comprovadamente existe espécies que foram extinta e após salvas da extinção pela criação em cativeiro o qual perfeitamente coaduna com a questão tanto das aves domesticas e animais soltos em rua.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, o qual encaminhado as Comissões Permanentes e Plenário desta Casa Legiferante.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 26 de outubro de 2022.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0D47ETTM-TN504F29>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0D47-ETTM-TN50-4F29



" Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 27/10/2022, às 09:31:43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL;
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERV. PÚBLICOS E AT. PRIVADAS; E
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.217, de 27 de setembro de 2022.

Dispõe sobre as espécies consideradas da fauna doméstica, no âmbito do município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Educação, Saúde e Assistência Social; Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Finanças e Orçamento após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.217, de 27 de setembro de 2022**, que dispõe sobre “**Dispõe sobre as espécies consideradas da fauna doméstica, no âmbito do município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.**” em reunião de seus membros, analisando suas disposições e considerando a justificativa apresentada nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 28 de outubro de 2022.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


FÁBIO J. MARQUES
Presidente


WALTER AL. S. RODRIGUES
Relator


RICARDO SANCHES LIMA
Membro



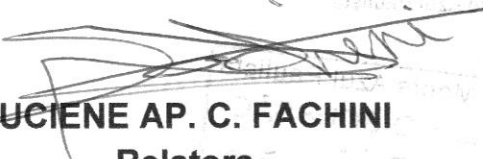
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


RICARDO SANCHES LIMA
Presidente



LUCIENE AP. C. FACHINI
Relatora


ELIEL PRIOLI
Membro

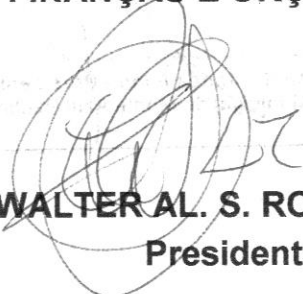
POL. URB., MEIO AMB., SERV. PÚB. E ATIV. PRIV.


ORIVAL ALVES
Presidente


ELIEL PRIOLI
Relator


LUCIENE AP. C. FACHINI
Suplente

FINANÇAS E ORÇAMENTO


WALTER AL. S. RODRIGUES
Presidente


LUCIANA AP. KUBICA
Relatora


LUCIENE AP. C. FACHINI
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 09/11/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 09/11/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 21/11/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP: 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 1746/2022

REFERENTE: PROJETO DE LEI N.º 1.217, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre as espécies consideradas da fauna doméstica, no âmbito do município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - São consideradas como da fauna doméstica, com base em suas características e relação com o ser humano, as espécies listadas no Anexo I desta lei.

ARTIGO 2º - Para fins desta Lei, consideram-se:

I - espécie: conjunto de indivíduos semelhantes e com potencial reprodutivo entre si, capazes de originar descendentes férteis, incluindo aqueles que se reproduzem por meios assexuados;

II - fauna doméstica: conjunto de espécies cujas populações mantidas sob cuidados humanos sofreram o processo de domesticação, tendo seu curso evolutivo influenciado ou induzido pelo homem, podendo apresentar diferenças genéticas, fenotípicas ou comportamentais em relação às populações ancestrais que as originaram;

ARTIGO 3º - Fica assegurado aos proprietários de animais da fauna doméstica o transporte dos animais dentro de todo o território municipal.

ARTIGO 4º - Após 05 (cinco) anos da publicação desta Lei, poderá ser feita uma revisão do Anexo I, para acréscimo de novas espécies, levando-se em consideração a definição constante no inciso II do Artigo 2º, podendo-se incluir também espécies consideradas domésticas ou espécies isentas de controle pelas autoridades ambientais, listadas em normas federais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ARTIGO 5º - A revisão citada no artigo anterior ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão municipal equivalente, com a participação de entidades representativas do segmento de criação de fauna doméstica e poderá ser feita a cada 5 (cinco) anos.

ARTIGO 6º - Casos omissos no Anexo I deverão ser tratados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo municipal regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 22 de novembro de 2022.


MARQUEU S. FRANÇA FILHO
Presidente


RICARDO SANCHES LIMA
Vice-Presidente


WALTER A. S. RODRIGUES
1º Secretário


LUCIENE AP. C. FACHINI
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

LEI Nº 2.473 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.022

Dispõe sobre as espécies consideradas da fauna doméstica, no âmbito do município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em conformidade ao art. 251 do Regimento Interno combinado com o art. 66 da Constituição Federal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - São consideradas como da fauna doméstica, com base em suas características e relação com o ser humano, as espécies listadas no Anexo I desta lei.

ARTIGO 2º - Para fins desta Lei, consideram-se:

I - espécie: conjunto de indivíduos semelhantes e com potencial reprodutivo entre si, capazes de originar descendentes férteis, incluindo aqueles que se reproduzem por meios assexuados;

II - fauna doméstica: conjunto de espécies cujas populações mantidas sob cuidados humanos sofreram o processo de domesticação, tendo seu curso evolutivo influenciado ou induzido pelo homem, podendo apresentar diferenças genéticas, fenotípicas ou comportamentais em relação às populações ancestrais que as originaram;

ARTIGO 3º - Fica assegurado aos proprietários de animais da fauna doméstica o transporte dos animais dentro de todo o território municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ARTIGO 4º - Após 05 (cinco) anos da publicação desta Lei, poderá ser feita uma revisão do Anexo I, para acréscimo de novas espécies, levando-se em consideração a definição constante no inciso II do Artigo 2º, podendo-se incluir também espécies consideradas domésticas ou espécies isentas de controle pelas autoridades ambientais, listadas em normas federais.

ARTIGO 5º - A revisão citada no artigo anterior ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão municipal equivalente, com a participação de entidades representativas do segmento de criação de fauna doméstica e poderá ser feita a cada 5 (cinco) anos.

ARTIGO 6º - Casos omissos no Anexo I deverão ser tratados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo municipal regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 16 de dezembro de 2022.



MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel n° 90 - CEP 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº 54 163 167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

LEI Nº 2.473 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.022

Dispõe sobre as espécies consideradas da fauna doméstica, no âmbito do município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em conformidade ao art. 251 do Regimento Interno combinado com o art. 66 da Constituição Federal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - São consideradas como da fauna doméstica, com base em suas características e relação com o ser humano, as espécies listadas no Anexo I desta lei.

ARTIGO 2º - Para fins desta Lei, consideram-se:

I - espécie: conjunto de indivíduos semelhantes e com potencial reprodutivo entre si, capazes de originar descendentes férteis, incluindo aqueles que se reproduzem por meios assexuados;

II - fauna doméstica: conjunto de espécies cujas populações mantidas sob cuidados humanos sofreram o processo de domesticação, tendo seu curso evolutivo influenciado ou induzido pelo homem, podendo apresentar diferenças genéticas, fenotípicas ou comportamentais em relação às populações ancestrais que as originaram;

ARTIGO 3º - Fica assegurado aos proprietários de animais da fauna doméstica o transporte dos animais dentro de todo o território municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, n° 90 - CEP 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254
CNPJ n° 54 163 167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

ARTIGO 4º - Após 05 (cinco) anos da publicação desta Lei, poderá ser feita uma revisão do Anexo I, para acréscimo de novas espécies, levando-se em consideração a definição constante no inciso II do Artigo 2º, podendo-se incluir também espécies consideradas domésticas ou espécies isentas de controle pelas autoridades ambientais, listadas em normas federais.

ARTIGO 5º - A revisão citada no artigo anterior ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão municipal equivalente, com a participação de entidades representativas do segmento de criação de fauna doméstica e poderá ser feita a cada 5 (cinco) anos.

ARTIGO 6º - Casos omissos no Anexo I deverão ser tratados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo municipal regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 16 de dezembro de 2022.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 25e6-f406-cfa5-ce43



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1063A, ano X, veiculado em 16 de dezembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por ERICA CRISTINA SILVEIRA RICCI (CPF ***407728**) em 16/12/2022 às 16:15:28 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/25e6-f406-cfa5-ce43>